



## GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos – SEGER

Subsecretaria de Estado de Administração Geral – SUBAD

Gerência de Patrimônio Estadual – GEPAE

Subgerência de Patrimônio Imobiliário – SUPAI

### TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM PATRIMONIAL IMÓVEL Nº 09/2021, QUE ENTRE SI FAZEM A SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER E A POLÍCIA MILITAR DO ESPÍRITO SANTO – PMES (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2020-L7J63), NA FORMA ABAIXO:

A **SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER**, Órgão da Administração Direta Estadual, inscrita no CNPJ sob o nº 07.162.270/0001-48, situada na Av. Governador Bley, nº 236, Edifício Fábio Ruschi, Centro, nesta Capital, neste ato representada pelo Secretário de Estado **MARCELO CALMON DIAS**, doravante denominada **CEDENTE** e do outro lado a **POLÍCIA MILITAR DO ESPÍRITO SANTO – PMES**, Órgão da Administração Direta Estadual, inscrita no CNPJ sob o nº 27.476.373/0001-90, com sede administrativa situada à Av. Maruípe, nº 2111, Maruípe, nesta Capital, neste ato representado pelo Comandante Geral da Polícia Militar, **CEL DOUGLAS CAUS**, que se regerá em conformidade com as leis aplicáveis à espécie e pelo Decreto Estadual nº 3.126-R/2.012, e pelas cláusulas e condições subsequentes.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto da presente Cessão é o imóvel medindo aproximadamente 85.715,93 m<sup>2</sup> inserido em área maior, situado Rodovia Governador José Sete, nº 01, KM 2,5, bairro Tucum, município de Cariacica-ES, dossiê SEGER Nº 17.04, sob matrícula nº 23.196 no CRGI da 1ª Zona de Cariacica, Laudo de Vistoria nº 017/2021, elaborado pela Subgerência de Patrimônio Imobiliário - SUPAI, parte integrante deste Termo.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO USO DO OBJETO

O **CESSIONÁRIO** declara neste ato receber o imóvel acima descrito destinado para o funcionamento do 7º Batalhão da PMES e a 1ª CIA de Polícia Militar Ambiental.



## **GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos – SEGER**

Subsecretaria de Estado de Administração Geral – SUBAD

Gerência de Patrimônio Estadual – GEPAE

Subgerência de Patrimônio Imobiliário – SUPAI

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

O presente Termo de Cessão de Uso tem prazo de vigência de 25 (vinte e cinco) anos, iniciando-se a partir da data de publicação de seu resumo no D.O/ES, podendo ser prorrogado por Termo Aditivo mediante interesse das partes.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES**

Constituem obrigações e responsabilidades:

#### **I – DO CEDENTE:**

Ceder ao **CESSIONÁRIO** o bem imóvel descrito na Cláusula Primeira deste Contrato sem ônus, no estado em que se encontra;

- a) Exigir a devolução do bem objeto deste contrato, caso ocorra inadimplemento de quaisquer das cláusulas aqui estabelecidas ou necessitando do imóvel;
- b) Realizar vistorias no imóvel concedido e no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais, não solucionada entre as partes, deverá comunicar o fato à Procuradoria Geral do Estado para adoção de medidas legais cabíveis.

#### **II – DO CESSIONÁRIO:**

- a) Utilizar o imóvel exclusivamente para o fim estabelecido na Cláusula Segunda deste Contrato;
- b) Manter o imóvel ora cedido sob sua guarda e vigilância ininterrupta, impedindo o acesso e construção de quaisquer benfeitorias por parte de terceiros, bem como mantendo o controle de seus limites, preservando-os de forma a evitar invasões;
- c) Zelar pela guarda e conservação do imóvel, só podendo realizar benfeitorias necessárias e úteis ao mesmo, desde que não esteja em desacordo com a cláusula segunda deste contrato;
- d) Arcar com todas as despesas que se fizerem necessárias à manutenção e conservação do imóvel, não lhe cabendo, em nenhuma hipótese, qualquer direito à retenção ou indenização pelas benfeitorias nele realizadas, que ficarão incorporados ao imóvel para todos os efeitos;
- e) Arcar com o recolhimento de todos os tributos (taxas e contribuições), que incidam sobre o imóvel e suas edificações, bem como os encargos trabalhistas e previdenciários de seus funcionários, responsabilizando-se ainda, por quaisquer danos ocasionados a terceiros, ainda que oriundos de caso fortuito ou força maior, não existindo qualquer direito à indenização ou ressarcimento;



## GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos – SEGER

Subsecretaria de Estado de Administração Geral – SUBAD

Gerência de Patrimônio Estadual – GEPAE

Subgerência de Patrimônio Imobiliário – SUPAI

- f) Responsabilizar-se por todas as despesas oriundas da utilização do imóvel, tais como: água, luz, telefone, condomínio, etc.;
- g) Não ceder, emprestar, locar, transferir total ou parcialmente qualquer dependência do imóvel objeto deste termo, sem prévia e expressa autorização por escrito, do **CEDENTE**;
- h) Responsabilizar-se por danos, avarias ou prejuízos ocasionados ao imóvel, no todo ou em parte, decorrentes de ações ou omissões de seus agentes, empregados ou terceiros, obrigando-se, nesses casos a recompor o imóvel;
- i) Devolver o imóvel cedido por meio de Termo de Devolução, conforme previsto no Art. 48 do Decreto Estadual nº 3.126-R/2.012, em caso de ocorrer rescisão por vontade das partes ou ainda, em razão de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, em estado de conservação igual ou melhor do que o atual, com as benfeitorias nele realizadas e em condições de uso imediato; declarando-se ciente de que não ocorrendo a devolução por meio do referido **Termo**, o imóvel permanecerá sob plena responsabilidade do **CESSIONÁRIO**;
- j) Proceder reformas no imóvel, deixando-o em estado de conservação igual ou melhor que o atual e, sobretudo, proceder reformas referentes à segurança do imóvel;
- k) Providenciar perante aos Órgãos Públicos quaisquer autorizações e demais providências necessárias para construções ou reformas necessárias ao imóvel, bem como providenciar a regularização contábil e cartorial pertinentes.
- l) Comunicar à Gerência Executiva quanto ao interesse em permanecer ou devolver o bem, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, do término deste contrato.

### CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

A rescisão do presente Termo de Cessão de Uso ocorrerá de pleno direito, na hipótese de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou, ainda, sobrevindo necessidade ou interesse por parte do **CEDENTE** em utilizar o imóvel, mediante notificação por escrito ao **CESSIONÁRIO**, com antecedência de 60 (sessenta) dias.

§1º – O presente termo poderá ainda ser rescindido, automaticamente, pela superveniência de norma legal que o torne inexecutável.

§2º – O exercício dessa faculdade não implicará na obrigação de indenizar o **CESSIONÁRIO**, a qualquer título.

§3º – As benfeitorias necessárias, úteis e voluptuárias e quaisquer acessões que forem realizadas no imóvel pelo **CESSIONÁRIO** ou por ele contratadas, passarão a incorporar o



## GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos – SEGER

Subsecretaria de Estado de Administração Geral – SUBAD

Gerência de Patrimônio Estadual – GEPAE

Subgerência de Patrimônio Imobiliário – SUPAI

imóvel sem gerar direito à indenização ou retenção a qualquer título, quando findo ou rescindido este contrato.

### CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

As partes elegem o Foro de Vitória (ES), para dirimirem dúvidas e litígios oriundos deste termo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem as partes justas e acordadas quanto às condições estabelecidas, assinam o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO**, na presença de 02 (duas) testemunhas, objetivando um só fim, para que produza seus efeitos legais.

Vitória, .....de .....de 2021.

#### CEDENTE:

(Documento assinado eletronicamente, conforme Art. 6, § 1º, do Decreto 4410-R/2019)

**MARCELO CALMON DIAS**

Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos

#### CESSIONÁRIO:

(Documento assinado eletronicamente, conforme Art. 6, § 1º, do Decreto 4410-R/2019)

**DOUGLAS CAUS**

Comandante Geral da PMES

#### TESTEMUNHAS:

(Documento assinado eletronicamente, conforme Art. 6, § 1º, do Decreto 4410-R/2019)

Claudia Godoy da Rocha Micchi

CPF:

(Documento assinado eletronicamente, conforme Art. 6, § 1º, do Decreto 4410-R/2019)

André Pratti Lemos

CPF:

## ASSINATURAS (4)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**MARCELO CALMON DIAS**  
SECRETARIO DE ESTADO  
SEGER - SEGER  
assinado em 16/06/2021 14:35:49 -03:00

**DOUGLAS CAUS**  
COMANDANTE GERAL PM  
PMES - PM-ES  
assinado em 22/06/2021 12:06:12 -03:00

**CLAUDIA GODOY DA ROCHA MICCHI**  
SUBGERENTE SUB-FG  
SEGER - SUPAI  
assinado em 16/06/2021 14:24:49 -03:00

**ANDRE PRATTI LEMOS**  
MAJOR QOC PM  
PMES - PMCIMESPPCS  
assinado em 22/06/2021 12:05:49 -03:00



### INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 22/06/2021 12:06:13 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por RODRIGO CARDOSO GARCIA (ANALISTA DO EXECUTIVO - SEGER - GABSEC)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2021-P4TV0P>

**RESUMO DO TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL Nº 09/2021****Processo E-Docs: 2020-L7J63****Cedente:** Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER.**Cessionário:** Polícia Militar do Estado do Espírito Santo - PMES**Objeto:** cessão de uso de um imóvel medindo aproximadamente 85.715,93 m<sup>2</sup> com benfeitorias, inserido em área maior, situado na Rodovia Governador José Sete, nº 01, KM 2,5, bairro Tucum, município de Cariacica-ES, destinado para o funcionamento do 7º Batalhão da PMES e a 1ª CIA da Polícia Ambiental.**Vigência:** Prazo de 25 (vinte e cinco) anos, iniciando-se a partir da data da publicação de seu resumo no D.O/ES.**MARCELO CALMON DIAS**Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos  
**Protocolo 689788****RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO Nº 08/2019****Processo: 2020-4V0CV****Concedente:** Estado do Espírito Santo**Concessionária:** Associação ALEF BET**Objeto:** O objeto do presente instrumento é a alteração da CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES, item II, alínea "b", para alteração no cronograma de recuperação do imóvel prorrogando o prazo inicialmente estabelecido, passando a redação do referido item a vigorar da seguinte forma: "b) Promover a recuperação do bem para posterior ocupação, respeitando as limitações do imóvel, conforme cronograma anexo ao presente termo aditivo, com prazo limite até 15/10/2025 para conclusão das obras."

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato.

Vitória, 26 de julho de 2021.

**MARCELO CALMON DIAS**Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos  
**Protocolo 689898****Escola de Serviço Público do Espírito Santo - ESESP -****INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 007/2021, DE 26 DE JULHO DE 2021.****A DIRETORA PRESIDENTE DA ESCOLA DE SERVIÇO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO - ESESP**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Nº.4.912, de 09 de junho de 1994, reorganizada pela Lei Complementar Nº.333, de 27 de outubro de 2006, regulamentada pelo Decreto Nº.1.760-R, de 07 de dezembro de 2006,**RESOLVE:****EXONERAR**, a pedido de acordo com o artigo 61, § 2º, alínea "b", da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, **IRMA GOMES**, nº funcional: 168510 do cargo de AGENTE DE SERVIÇO REF.ESP-07, destaEscola, a partir de 26 de julho de 2021.  
Vitória, 26 de julho de 2021.**NELCI DO BELEM GAZZONI**

Diretora Presidente da Escola de Serviço Público do Espírito Santo - ESESP

**Protocolo 689928****Resumo 1º Termo Aditivo da Ordem de Execução de Serviço N.º 151/2021.****Objeto:** Aditivo de carga horária, sendo estendidas 24 horas, ficando inalteradas as demais cláusulas contratuais.**Contratante:** Escola de Serviço Público do Espírito Santo - ESESP **Contratado:** Daillane dos Santos Avelar**Processo:** 2021-45H7V

Vitória, 26 de Julho de 2021

**Nelci do Belem Gazzoni**

Diretora Presidente / ESESP

**Protocolo 689818****RESUMO DA ORDEM DE EXECUÇÃO SERVIÇOS Nº 185/2021****PROCESSO Nº 2021-V7S48****CONTRATANTE: ESCOLA DE SERVIÇO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO - ESESP****Objeto:** Prestação de serviço como Docente para Conduzir o Módulo: Educação Fiscal - Consciência Tributária e o Fortalecimento da Arrecadação Municipal - Projeto Academia de Gestão Municipal (Demanda Casa Civil - TC 001/2021) Portaria 01-R 02/03/2021.**Contratado:** Thiago Duarte Venâncio**Período:** 03 e 05.08.2021**Valor Hora:** R\$ 94,00 | **Carga Horária Total:** 06h.**Dotação Orçamentária:**10.10.101.04.122.0019.2121, **Elemento de despesa:** 339036, **Fonte:** 0101.

Vitória, 26 de Julho de 2021

**Nelci do Belem Gazzoni**

Diretora Presidente / ESESP

**Protocolo 689875****Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ -****PORTARIA Nº 64-S, DE 26 DE JULHO DE 2021.****O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA**, no uso das suas atribuições legais e considerando as informações contidas no Processo nº 2021-W1SFX,**RESOLVE:****Art. 1º DESIGNAR**, na forma do artigo 52, da Lei Complementar nº 46, publicada em 31/01/1994, a servidora **ROSANA SENNA**, nº funcional 2492466, substituto do Gerente de Tecnologia da Informação (GETEC), QCE-03, Marcelo Azeredo Cornélio, no período de 05/08/2021 a 24/08/2021, por motivo de férias, na Secretaria de Estado da Fazenda.**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 26 de julho de 2021.

**ROGELIO PEGORETTI CAETANO AMORIM**

Secretário de Estado da Fazenda

**Protocolo 689696**



#### INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 27/07/2021 11:13:01 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por SAMARA OLIVEIRA VAREJÃO (ASSESSOR TECNICO QC-02 - SEGER - SUPAI)  
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO DIGITALIZADO  
Conferência: CONFERIDO COM DOCUMENTO CÓPIA SIMPLES EM SUPORTE PAPEL.

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2021-Q9DLB3>